

do, pela Caixa Geral de Depósitos, em 29 de Janeiro último, por conta do empréstimo de 10:000.000\$, autorizado pelo artigo 1.º do decreto n.º 5:443, de 26 de Abril de 1919, para pagamento das despesas de que trata o artigo 4.º da lei n.º 1:258, de 5 de Maio de 1922, cuja redacção foi alterada pelo artigo único da lei n.º 1:277, de 30 de Junho do mesmo ano, relativas aos Bairros sociais;

Usando da faculdade concedida ao Governo pela alínea *h*) do artigo 34.º da terceira carta de lei de 9 de Setembro de 1908 e nos termos do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro do Trabalho, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do Ministério do Trabalho, um crédito especial de 1:521.743\$54, importância do empréstimo celebrado na Caixa Geral de Depósitos, ao abrigo do disposto no mencionado artigo 1.º do aludido decreto n.º 5:443, de 26 de Abril de 1919.

A totalidade deste crédito será entregue no Banco de Portugal, como caixa geral do Tesouro, e reforçará o artigo 34.º-A, capítulo 16.º, do orçamento da despesa do Ministério do Trabalho para 1922-1923, devendo escripturar-se em receita a quantia correspondente às despesas que mensalmente se forem efectuando, sob a seguinte epígrafe: «Produto do empréstimo realizado em 29 de Janeiro de 1923, nos termos do decreto-lei n.º 5:443, de 26 de Abril de 1919».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de harmonia com as disposições da alínea *a*) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto-lei n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam execu-

tar. Paços do Governo da República, 2 de Março de 1923. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva* — *António Abranches Ferrão* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Fernando Augusto Freiria* — *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho* — *Domingos Leite Pereira* — *João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes* — *Alfredo Rodrigues Gaspar* — *João José da Conceição Camoesas* — *Alberto da Cunha Rocha Saraiva* — *Abel Fontoura da Costa*.

Decreto n.º 8:687

Com fundamento no artigo 46.º da lei n.º 1:355, de 15 de Setembro de 1922, sob proposta do Ministro do Trabalho, e tendo ouvido o Conselho de Ministros: hei por bem decretar que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do Ministério do Trabalho, um crédito especial de 8:600.000\$, cuja quantia reforçará a dotação do artigo 28.º, capítulo 10.º, do orçamento do último daqueles Ministérios para o corrente ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos termos da alínea *a*) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto-lei n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 2 de Março de 1923. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva* — *António Abranches Ferrão* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Fernando Augusto Freiria* — *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho* — *Domingos Leite Pereira* — *João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes* — *Alfredo Rodrigues Gaspar* — *João José da Conceição Camoesas* — *Alberto da Cunha Rocha Saraiva* — *Abel Fontoura da Costa*.